



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008602/2024-64

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0008602/2024-64		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA	CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172	Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro	
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Moreira	Área Total (ha): 4,9606ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 23.230 Livro: 02-RG Ficha Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães - MG	Município/UF: Guanhães/MG
---	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0720	ha

#### **5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outro	Supressão de cobertura vegetal nativa em borda de fragmento, para construção de saída de emergência.	0,0720

#### **6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0720	Floresta estacional Semidecidual	Inicial	0,0720
Total:			Total:	0,0720

#### **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,999	m <sup>3</sup>

#### **8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2**

Data da Vistoria: 16 de abril de 2024.

#### **9. VALIDADE**

3 (três) anos	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---------------	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23K	714103	7920263	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas mitigadoras:

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Executar a atividade de maneira cuidadosa, por meio de equipe treinada e capacitada.
- Dispor todo o material lenhoso no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

### Medidas compensatórias:

Não se aplica.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, disponível em < <a href="http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosdereferencia</a> >, e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, após a realização da supressão.	Até 60 dias após realização da supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a), em 25/04/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86826288** e o código CRC **C6E0ED78**.

---